CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025PS-PMSS. REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA LTDA.

- 1- CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.520.286/0001-39, com sede na praça Agripino Mendes, n 32, segredo, Souto Soares BA, CEP: 46.990-000.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA, portador do RG nº 1460205707 e CPF 033.898.325-21.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Educação, Saúde e Assistência Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de serviços de suporte técnico em T.I (Tecnologia da Informação). Assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como: computadores, notebooks, scanners e semelhantes, impressoras, multifuncionais, projetores, lousas interativas, mesas digitalizadoras webcams, e correlatos, visando atender às demandas da estrutura computacional do sistema de informação da Prefeitura Municipal de Souto Soares – Bahia, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 002/2025PMSSDI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
  - I. Prestar os serviços conforme especificações contidas neste termo de referência;
  - II. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica;
  - III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços/ fornecimento contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- IV. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços/ fornecimento executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE
  - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

# CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços deverão manter os recursos de TI Tecnologia em Informação, disponíveis em dias e horários comerciais, exceto quando ocorrerem manutenções programadas com notificação prévia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ou reparos de emergência nos servidores, devendo, nesses casos, apresentar relatório e/ou justificativa até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido;
- 3.2 Os serviços serão executados na sede da prefeitura e secretarias durante o horário de funcionamento (das 8:00 às 12:00 e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira).
- 3.3 A CONTRATADA deverá manter um colaborador fixo na sede da prefeitura para atendimento ao usuário.
- 3.4 O gasto com material e equipamento será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.5 Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pelo atendimento, identificação e descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsáveis pelo atendimento e execução do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), a serem pagos em parcelas de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

- 1	DOMERICA (P.	1	]	i (Vaie Tilvistice Estate	1/2 ( # ( <b>e ) ( c</b> )
1	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Suporte helpdesk, suporte aos usuários local ou remotamente; Montagem e manutenção em computadores, notebooks, scanners e semelhantes; Instalação de computadores e periféricos (impressoras, multifuncionais, projetores, lousas interativas, mesas digitalizadoras webcams, etc.); Instalação de software local e em laboratórios; Manutenção de rede, Cabeamento, conectorização, configuração da intranet, infraestrutura, Domínio da rede e Gerenciamento do Datacenter; Gerenciamento rede sem fio (Wi-Fi); Backups local e em nuvem; Controle de internet; Incidentes de segurança, Remoção de vírus, proteção antivírus; Suporte e configuração de impressoras e acessórios; Sistemas Operacionais; Gerenciamento de ativos e eventos de	240 MENSAIS 40H SEMANAI S	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00





# ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

site; Telefonia analógica, Voip, videoconferência e	
gerenciamento de PABX; Especialista em	
MIKROTIK, (IPs, firewall, Rota, vlan, vpns, etc);	
Gerenciamentos sistema UBIQUIT (Unifi - Cloud	
Gateway UCG-Ultra – Cloud key, etc.)	

- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**5.1** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 - Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

**FONTE: 1500** 

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.





CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2102: Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos.

Turismo.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social. PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência:
  - Il multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:





- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.3** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.4** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



# ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA LTDA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOUTO SOARES-BA, 31 de janeiro de 2025.

CNPJ: 17.520.286/0001-39 CONTRATADA

Testemunhas:

RG Nº 8: 391 86 2 . 57

2: Viale Januar a Prouse.

RG Nº./4 3/5 051-82

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 014/2025PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de suporte técnico em T.I (Tecnologia da Informação). Assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como: computadores, notebooks, scanners e semelhantes, impressoras, multifuncionais, projetores, lousas interativas, mesas digitalizadoras webcams, e correlatos, visando atender às demandas da estrutura computacional do sistema de informação da Prefeitura Municipal de Souto Soares - Bahia.

Proponente/Homologado: JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.520.286/0001-39, com sede na praça Agripino Mendes, n 32, segredo, Souto Soares - BA, CEP: 46.990-000. Valor Global: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), a serem pagos em parcelas de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 2008 — Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 - Desenvolvimento e manutenção das ações da secretaria municipal de

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2102: Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039; Manutenção das Ações de Proteção Social. PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Período de Vigência do Contrato: 31/01/2025 a 31/12/2025.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.